DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-469/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16234/2013
PROTOCOLO	:	1446173
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 168/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 34.828,00 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 168/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 061/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***A. C. dos Santos Filho – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar cursos presenciais de confecção de roupas infantis e jeans, pintor de parede, manicure e pedicure, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 34.828,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-9525/2013 (Peça 20) entendendo como necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que o mesmo se manifeste acerca das irregularidades apontadas na referida análise, a saber:

- ✓ Não encaminhamento da Nota de Empenho para atendimento de Despesa.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde respondeu à notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu como necessária (Peça 24).

Encaminhado novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-18024/2013 (Peça 26) constatou que *os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado*, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização do contrato em apreço.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC–12006/2014 (Peça 30), concluindo, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo ora analisado.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Pregão Presencial nº 061/2013, o qual originou o Contrato Administrativo 168/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***A. C. dos Santos Filho – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 168/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***A. C. dos Santos Filho – ME***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb